



RESOLUÇÃO Nº 9/2024-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 102, da Lei Previdenciária Estadual nº 0915/2005, inciso XII, do artigo 3º, inciso VI do artigo 13, e § 2º, II do artigo 18 do Regimento Interno do CEP/AP,

Considerando o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz, aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, durante a 8ª Reunião Ordinária realizada em 15 de agosto de 2024, no qual foi decidido pelo indeferimento do pedido de prorrogação de pensão por morte, apresentado pelo requerente Pedro Paulo dos Santos Filho, nos autos do Processo nº 2023.147.300424PA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pelo requerente Pedro Paulo dos Santos Filho e, no mérito, negar-lhe provimento ao pedido de prorrogação do benefício de pensão por morte, considerando o não atendimento aos requisitos legais estabelecidos pela Lei Estadual nº 0915/2005.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2024.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do CEP/AP

Paulo de Santana Vaz
Conselheiro Relator



Cód. verificador: 269208865. Cód. CRC: 133E474
Documento assinado eletronicamente por **JOCILDO SILVA LEMOS**, DIRETOR PRESIDENTE, em 20/08/2024 e **PAULO SANTANA** em 20/08/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL PM Lielson Milburges da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Débora Cirqueira Vieira Okabaishi
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
Amapá Terras: Reival Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
EAP: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Girlene Dias de Oliveira
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino dos Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
TCE: Regildo Wanderlay Salomão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho

Macapá-AP, 20 de agosto de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 68107

ERRATA

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024.

RESOLVE:

Art.1º Retificar a **Portaria nº 203/2024-NGP/SVS**, Publicada em 16/08/2024, no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.228, página 123 e 124, com circulação em, 16 de agosto de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: para realizar a Capacitação sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o HIV Adulto no Hospital Estadual de Oiapoque; e no município de Calçoene, será realizada Capacitação sobre Linha de Cuidados à Pessoa Vivendo com HIV/ Aids, de acordo com as Metas da PAS 2024

Leia-se: para realização de Capacitação para os Agentes Fiscais do Departamento de Vigilância Sanitária de Calçoene e Realização de diagnóstico objetivando avaliar a estrutura do serviço e o funcionamento dos serviços de vigilância sanitária no Departamento municipal em cumprimento as ações 1, 3 e 4 da Meta 58 da PAS 2024.

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde.
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 68067

Amapá Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10/2024-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 102, da Lei Previdenciária Estadual nº 0915/2005, inciso XII, do artigo 3º, inciso VI do artigo 13, e § 2º, II do artigo 18 do Regimento Interno do CEP/AP,

Considerando o voto proferido pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, durante a 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2024, no qual se decidiu acatar a recomendação do COFISPREV para aprovar o procedimento de revisão constante no Processo nº 2021.01.1867R1 e determinar o arquivamento dos autos, em virtude da ausência de irregularidades que possam

causar danos ao erário ou violar a legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer a matéria relatada pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência (COFISPREV), referente à revisão do valor dos proventos proporcionais de aposentadoria do requerente José Odair da Fonseca Benjamim, com efeitos retroativos, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, que determinou a concessão de progressões funcionais ao requerente com efeitos anteriores à data do benefício previdenciário.

Art. 2º - Aprovar o procedimento de revisão e determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a inexistência de irregularidades que possam causar prejuízos ao erário ou violar a legislação aplicável.

Art. 3º - Indeferir a recomendação formulada pelo COFISPREV, referente à consulta a ser formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP) em razão da matéria tratar de caso concreto e face a limitação imposta pelo art. 103 do Regimento Interno daquela corte de contas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2024.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do CEP/AP

Gláucio Maciel Bezerra
Conselheiro Relator

Protocolo 68032

RESOLUÇÃO Nº 9/2024-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 102, da Lei Previdenciária Estadual nº 0915/2005, inciso XII, do artigo 3º, inciso VI do artigo 13, e § 2º, II do artigo 18 do Regimento Interno do CEP/AP,

Considerando o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz, aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, durante a 8ª Reunião Ordinária realizada em 15 de agosto de 2024, no qual foi decidido pelo indeferimento do pedido de prorrogação de pensão por morte, apresentado pelo requerente Pedro Paulo dos Santos Filho, nos autos do Processo nº 2023.147.300424PA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pelo requerente Pedro Paulo dos Santos Filho e, no mérito, negar-lhe provimento ao pedido de prorrogação do benefício de pensão por morte, considerando o não atendimento aos requisitos legais estabelecidos pela Lei Estadual nº 0915/2005.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2024.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do CEP/AP

Paulo de Santana Vaz
Conselheiro Relator

Protocolo 68034

Fundação Tumucumaque

PORTARIA Nº. 057/2024-FAPEAP 1ª RETIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 007/2024 Programa Afrocientista do Amapá (PROAFRO)

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP (Fundação Tumucumaque), nomeado pelo Decreto de nº 7151, de 16 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009, instruída através do decreto nº. 3903 de setembro de 2010, e considerando a necessidade de adequações à CHAMADA PÚBLICA Nº. 007/2024 - Programa Afrocientista do Amapá (PROAFRO).

O Item 4 passa a vigorar com a seguinte redação:

4. DO CRONOGRAMA

Tabela 1: Cronograma com etapas desta Chamada Pública.

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública	23/07/2024
Impugnação da Chamada Pública	Até 2 dias corridos após o lançamento da chamada
Submissão das propostas de projeto	26/07/2024 a 18/09/2024
Enquadramento das propostas	19/09/2024 a 22/09/2024
Resultado do Enquadramento das propostas - Etapa I	23/09/2024
Análise do mérito das Etapas II e III	24/09/2024 a 01/10/2024
Resultado parcial	02/10/2024
Prazo de recursos	02/10/2024 a 04/10/2024
Resultado final de mérito	08/10/2024
Celebração dos Termos de Outorga	A partir de 09/10/2024

Nos itens onde se lê "Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) públicas ou privadas **sem fins lucrativos**", passam a vigorar as seguintes redações:

3.1. Selecionar 35 (trinta e cinco) projetos, sob a supervisão de pesquisadores Mestres ou Doutores vinculados em Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições de

Ciência e Tecnologia (ICT) públicas ou privadas, sediadas no estado do Amapá, bem como concessão de bolsas para discentes negros matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas.

5.1.1.2. - g) Ter vínculo celetista ou estatutário com uma Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) públicas ou privadas, sediadas no estado do Amapá ou, se aposentado, manter atividades acadêmico-científicas comprovadas por meio de declaração;

5.1.2.1. - a) Estar matriculado em curso de graduação em instituição pública ou privada. O bolsista não deve estar matriculado no último ano do curso;

7.2.2. Declaração de vínculo ativo, expedido por autoridade competente, emitido nos últimos três meses, com uma Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) públicas ou privadas, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Amapá, em PDF.

7.3.1. Comprovante de matrícula e histórico escolar em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) públicas ou privadas, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Amapá, em PDF.

10.1. - a) Bolsa de IC - Superior para discentes negros cursando graduação em qualquer área de conhecimento ligada às linhas de pesquisa do Programa. Além disso, devem estar vinculados a uma Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) públicas ou privadas, sediadas no estado do Amapá.

O Item 11.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

11.4. Etapa III - VÍDEO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: Os proponentes das propostas classificadas nas Etapas I e II deverão realizar uma apresentação oral, em forma de vídeo, de até 03 (três) minutos, que será avaliada pelo CA, representantes da Fundação Marabaixo, da **Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC) e por especialistas**, constituídos por portaria.

O Item 7 passa a vigorar com a seguinte redação:

7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1.6 - Documento PDF com link do Vídeo de Apresentação da Proposta, conforme orientações do anexo II.

Macapá, 20 de agosto de 2024

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente / FAPEAP
Decreto nº 7151/2023

Protocolo 68058

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 096/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no